

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
Criado pela Lei Municipal nº 831/2005
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 164/2019.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ - COMTUR/SMJ

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O (a) Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 831/2005, pelo Decreto Municipal N° 164/2019, de 01 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 1° - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo e de assessoramento, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, criado pela Lei Municipal N° 831/2005, que estabelecem suas atribuições, é constituído por:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretaria.

§ 1° - Plenária é o foro das decisões e deliberações, e das votações de matérias pertinentes à área de atuação, competências e finalidades do COMTUR.

§ 2° - A Presidência é o foro dos atos, ações e providências administrativas necessários ao funcionamento do COMTUR, e da execução das decisões e deliberações da sua plenária.

§ 3° - A Vice-Presidência assume as atribuições da presidência na sua ausência.

§ 4° - A Secretaria é o foro de apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR, competindo-lhe:

- I. Prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, providenciando os meios, recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis;
- II. Assessorar a Presidência;
- III. Manter organizado e administrar os arquivos e documentos do Conselho;
- IV. Prestar informações ao público;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
Criado pela Lei Municipal nº 831/2005
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 164/2019.

- V. Providenciar a digitalização de documentos;
- VI. Receber, controlar e expedir as correspondências de interesse do Conselho;
- VII. Preparar as matérias de interesse do Conselho para publicação;
- VIII. Organizar e controlar a pauta de reuniões da Plenária e da Presidência;
- IX. Secretariar a Presidência e as reuniões da Plenária;
- X. Outras competências e atribuições pertinentes.

§ 5º - O funcionamento do COMTUR é regido pelas normas legais de sua criação e regulamento, bem como pelas disposições estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 6º - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões da Plenária do COMTUR com direito a voz, porém, sem direito a voto, caso esteja presente o respectivo titular.

§ 7º - As deliberações serão definidas por maioria simples, sendo feita a pauta e enviada por e-mail a todos os conselheiros;

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO COMTUR
SEÇÃO I
DA PLENÁRIA E DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 2º - A Plenária do COMTUR, órgão máximo do Conselho e emanante de suas decisões, se reunirá em sessões públicas, em caráter ordinário, 01 (uma) vez a cada (2) dois meses , às últimas terças-feiras do mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em dia e horário estabelecidos por decisão da Plenária, cabendo-lhe deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na Secretaria de Cultura e Turismo ou fora dela, por razões de interesse público ou de conveniência técnica ou administrativa.

§ 2º - Poderá também reunir-se em sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 3º - A Plenária do COMTUR se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, sendo que, as deliberações ou decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º - A convocação para as reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias, via e-mail ou outros meios de comunicação devendo conter pauta;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

Criado pela Lei Municipal nº 831/2005

Nomeado pelo Decreto Municipal nº 164/2019.

§ 5º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e poderão ser realizadas em qualquer data, até nos mesmos dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, dependendo da urgência do assunto a ser discutido;

§ 6º - Retirando-se algum Conselheiro durante os trabalhos, de modo que não haja número legal para as deliberações, será suspensa a sessão ou, poderá a mesma ter prosseguimento, porém sem poder de deliberação;

§ 7º - As sessões poderão também ser suspensas por proposta de qualquer Conselheiro, em sinal de pesar por acontecimento lastimável ou em outros casos especiais, por decisão da Plenária.

Art. 3º - São espécies de atos administrativos do COMTUR:

I. Regimentos;

II. Resoluções;

III. Deliberações;

IV. Pareceres;

V. Indicações;

VI. Certidões;

VII. Atestados;

VIII. Ofícios;

IX. Despachos;

X. Moções;

XI. Homenagens e condecorações;

XII. Outros atos pertinentes à área de atuação do COMTUR.

§ 1º - Consideram-se resoluções as decisões de mérito, vinculada à competência legal do COMTUR, envolvendo matéria de direito e/ou de fato, tais como deferimento ou indeferimento de pedidos de anuência, aprovação do Regimento Interno, dentre outras.

§ 2º - Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação na Plenária.

§ 3º - Pareceres são manifestações formais do Conselho ou de Comissões, através de seus integrantes, aprovada pela Plenária, que digam respeito à matéria em tramitação no COMTUR, sujeitas à deliberação.

§ 4º - Consideram-se indicações, quaisquer matérias sugeridas por integrantes do COMTUR a serem submetidas à apreciação e deliberação da Plenária, tais como proposta de interesses

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

Criado pela Lei Municipal nº 831/2005

Nomeado pelo Decreto Municipal nº 164/2019.

da atividade turística, dentre outras. As indicações serão sempre formuladas por escrito, precedidas ou seguidas de suas justificativas.

§ 5º - Certidões são documentos pelos quais o COMTUR certifica de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área turística no Município, possibilitando ou não sua participação em processos de recebimento de recursos pela Administração Estadual.

§ 6º - Os atestados são documentos pelos quais o COMTUR atesta de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área turística no Município, porém, sem a finalidade de recebimento de recursos, prevista no parágrafo anterior.

§ 7º - As moções serão manifestações de apoio ou repúdio a determinados atos ou posturas que o COMTUR considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas turísticos, submetidas à apreciação e deliberação da Plenária.

§ 8º - As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 4º - Caberá ao titular comunicar a sua ausência, ao seu suplente e à Secretaria do COMTUR.

§ 1º - Em caso de ausência também do conselheiro suplente, caberá ao mesmo comunicar à Secretaria do COMTUR.

§ 2º - O conselheiro poderá perder o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa oficial, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

Art. 3º - A Plenária deliberará com base em proposições, apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes de sessão que possam ser resolvidos de imediato.

Parágrafo único - Considera-se proposição toda matéria que seja apresentada e sujeita à deliberação da Plenária.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS NO PLENÁRIA

Art. 6º - Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- I. Verificação do quórum;
- II. Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- III. Leitura do expediente e da ordem do dia;
- IV. Discussão e votação de matérias;
- V. Comunicações e assuntos gerais;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
Criado pela Lei Municipal nº 831/2005
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 164/2019.

VI. Espaço para inclusão de novo assunto na pauta da próxima reunião.

VII. Encerramento da sessão;

§ 1º - Aberta a sessão e não havendo número para instalação dos trabalhos, haverá um tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para a formação de “quórum”, findo o qual serão os membros faltosos substituídos pelos suplentes.

§ 2º - Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior e persistindo a falta de “quórum”, será encerrada a sessão, competindo ao Presidente adotar os procedimentos disciplinares relacionados aos faltosos.

Art. 7º - As deliberações serão precedidas de verificação de quórum e serão deferidas ou indeferidas por votação, sempre nominal, da maioria simples dos componentes do conselho, estando presentes metade mais um de seus membros.

Art. 8º - Durante a leitura da Ata, os conselheiros poderão solicitar retificações do texto, cabendo ao Secretário fazer as retificações, desde que as observações sejam procedentes, mediante, caso necessário, consulta aos arquivos ou quaisquer outros meios de registro disponíveis, eventualmente utilizados.

§ 1º - Caso persistam dúvidas quanto à aprovação da Ata, o mérito da questão deverá ser levado à apreciação e deliberação da Plenária.

§ 2º - Constará na Ata a ressalva feita pelo Conselheiro, autor da reclamação.

§ 3º - Os conselheiros ausentes à sessão anterior não poderão propor alterações no conteúdo da Ata.

§ 4º - Da Ata, constará a descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

Art. 9º - Rejeitada pela Plenária, qualquer proposição só poderá ser novamente apresentada caso haja fato novo que justifique sua apresentação.

Art. 10 - A Ordem do Dia não poderá ser interrompida ou alterada, senão em casos de urgência, adiamento ou preferência, a requerimento de qualquer Conselheiro, depois de ouvido a Plenária.

Parágrafo único - Qualquer conselheiro, antes de terminar a Ordem do Dia, poderá propor a prorrogação dos trabalhos da sessão, justificando seu pedido, que será submetido à apreciação pela Plenária.

SEÇÃO III

DAS DISCUSSÕES DAS MATÉRIAS

Art. 11 - Havendo proposição que, a critério da Plenária, possa ser discutida e votada ainda na sessão em que for apresentada, poderá ser ela apreciada desta forma, desde que haja disponibilidade de tempo.

Parágrafo único - Se, dada à complexidade, a natureza da matéria ou pedido do autor a proposição depender de parecer ou informação, será encaminhada para tramitação, na forma deste Regimento.

Art. 12 - É facultado ao Presidente convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades para debater matérias de sua especialidade, submetidas a Plenária ou Comissões.

Parágrafo único - Os Conselheiros, caso entendam ser necessário, poderão indicar e solicitar ao Presidente do Conselho que faça convite a dirigentes de órgãos públicos e personalidades conforme o caput deste artigo.

Art. 13 - Conforme relevância das matérias a serem tratadas fica autorizada a formação de comissões especiais por membros do COMTUR.

Art. 14 - As matérias que tratam de aprovação de aplicação de recursos do FUMTUR não necessitarão de aprovação da ata da reunião a qual foi submetida à discussão para que seja homologada a Resolução.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 15 - Encerrada a discussão de qualquer matéria será feita a sua votação, havendo número legal de Conselheiros, não podendo a mesma ser interrompida.

§ 1º - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado em Plenária.

§ 2º - Qualquer conselheiro poderá pedir verificação da votação, o que será sempre concedido pelo Presidente.

Art. 16 - Nenhum conselheiro que se achar presente poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido, assegurado o direito de abstenção.

Parágrafo único - Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto e pedir sua inserção em Ata.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
Criado pela Lei Municipal nº 831/2005
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 164/2019.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por indicação da Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 18 - O desempenho das funções de membro do Conselho ou Comissões Especiais não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 19 - Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos pela Presidência do COMTUR após aprovação de metade mais um da Plenária que fixará o precedente regimental imediatamente, para ser incorporado ao Regimento.

Art. 20 - O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de Resolução, aprovada (s) por 2/3 (dois terços) dos componentes da Plenária do COMTUR, e que pela Presidência será encaminhada para publicação.

Art. 21 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Jetibá/ES, 28 de agosto de 2019.

JOSIEL DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES